

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23539 - PERNAMBUCO (Terra Nova - 78ª Zona Eleitoral - Parnamirim)

Recorrente(s) Amâncio de Araújo e Coligação União Pela Justiça (PMDB/PTC/PSL)
Advogado(s) José Rui Carneiro e outro
Recorrido(s) Pedro Freire de Carvalho
Advogado(s) Ermeto Antônio Cembranel
Protocolo 17257/2004

Fica intimado o Recorrido, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23539 - PE.

Brasília, 27 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23570 - ALAGOAS (20ª Zona Eleitoral - Traipu)

Recorrente(s) Marcos Antônio dos Santos
Advogado(s) Afonso Assis Ribeiro, Rodolfo Machado Moura, Alexsandro Victor L. Peixoto e outros
Recorrido(s) Coligação Unidos Pela Liberdade do Povo (PSB/PP/PRONA/PFL/PMDB/PT/PDT/PV)
Advogado(s) Aluísio Lundgren Corrêa Régis e outros
Protocolo 17333/2004

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23570 - AL.

Brasília, 27 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24195 - PARÁ (18ª Zona Eleitoral - Altamira)

Recorrente(s) Pedro Nogueira Passos
Advogado(s) Robério Abdon D'Oliveira e outros
Recorrido(s) Coligação a Certeza que o Trabalho Continua (PMDB/PP/PSB/PL/PSL/PSC)
Advogado(s) Nawal Margalho Banna outros
Protocolo 17272/2004

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24195 - PA.

Brasília, 27 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24308 - MINAS GERAIS (214ª Zona Eleitoral - Pedralva)

Recorrente(s) Coligação União do Campo e da Cidade Para o Progresso (PL/PMDB)
Advogado(s) Denílson Marcondes Vanâncio
Recorrido(s) Marco Antônio Rezende Abreu
Advogado(s) Mauro Jorge de Paula Bonfim
Protocolo 17273/2004

Fica intimado o Recorrido, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24308 - MG.

Brasília, 27 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24454 - MINAS GERAIS (116ª Zona Eleitoral - Frutal)

Recorrente(s) Ézio Antônio dos Santos e outros
Advogado(s) Sanny Braga Vasconcelos e outros
Recorrido(s) Maria Cecília Marchi Borges
Advogado(s) Silvério de Oliveira Cândido e outros
Protocolo 17283/2004

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24454 - MG.

Brasília, 27 de outubro 2004.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24864 - SÃO PAULO (211ª Zona Eleitoral - Indaiatuba)

Recorrente(s) José Onério da Silva e outro
Advogado(s) José Eduardo Rangel de Alckmin e outros
Recorrido(s) Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo
Relator Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA
Protocolo 16808/2004

Ficam intimadas as Partes, para manifestação, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, na petição protocolizada sob o nº 17176/2004, na qual Rubeneuton de Oliveira Lima requer sua admissão como assistente do Ministério Público, do seguinte teor:

“J. Digam as partes, art. 51 do CPC.

Em 22.10.2004.

Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, Relator

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 174/04 RESOLUÇÕES

21.778 - CONSULTA Nº **1.060** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Pedro Novaes, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. ELEIÇÕES 2004. CANDIDATURA NATA.

“1. - Os deputados federais de determinado partido político podem ter prioridade absoluta, sobre os demais postulantes, na escolha, pelas convenções municipais, dos candidatos à prefeito, nas próximas eleições?

2. - Sendo omissos, a tal respeito, o estatuto do partido, podem os órgãos superiores de direção partidária baixar resolução - no prazo que lhes faculta a lei - com força estatutária, para instituir o referido critério de prioridade, e, assim, torná-lo obrigatório em todas as instâncias partidárias, no próximo pleito municipal?

3. - Esse critério de prioridade ofende o princípio da isonomia entre os pré-candidatos, nos moldes do que ficou decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal ao determinar a suspensão cautelar da vigência do artigo 8º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, relativo às candidaturas natas? (ADI nº 3.530-9 [sic] - Acórdão, em anexo)”.

Consulta respondida negativamente quanto ao primeiro item e considerada prejudicada quanto ao segundo e ao terceiro itens, em face do transcurso do prazo estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.504/97.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior E leitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de maio de 2004.

21.781 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.098** - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Interessada : Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB), por seu presidente.

Ementa:

CONSULTA. AMAB. JUÍZES DE DIREITO EXERCENDO FUNÇÕES DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA OU DE JUIZ ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACUMULAÇÃO DESSAS FUNÇÕES COM A JURISDIÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE.

1. Juiz de direito no exercício de funções administrativas em Tribunal de Justiça não pode exercer, cumulativamente, a jurisdição eleitoral, pois esta precede e tem prevalência sobre qualquer outra atividade.

2. Tribunal de Justiça pode escolher, para compor Tribunal Regional Eleitoral, na vaga reservada aos juízes de direito, juiz que esteja exercendo, cumulativamente com a jurisdição comum, a função de juiz auxiliar da Corregedoria ou de juiz assessor da presidência. Entretanto, o escolhido deve afastar-se das funções administrativas para assumir a vaga no TRE.

3. O juiz mais antigo, quando em exercício da função de juiz auxiliar da Corregedoria ou de juiz assessor da Presidência de Tribunal de Justiça, mantém a sua colocação na lista de antiguidade para efeitos de futura investidura na jurisdição eleitoral.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de maio de 2004.

21.893 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.032** - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Interessada : Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

PARTIDA TRABALHISTA NACIONAL (PTN). COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. DESAPROVAÇÃO.

Impõe-se a rejeição das contas partidárias, cujas irregularidades não foram sanadas, apesar de reiteradas oportunidades ofertadas para esse fim.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PTN, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 17 de agosto de 2004.

21.907 - PETIÇÃO Nº **1.015** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Requerente : Partido Verde (PV), por seu diretório nacional.

Ementa:

Partido Verde (PV). Prestação de contas referente ao exercício de 2000. Aprovação das contas com ressalva.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PV, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel dos Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

21.913 - CONSULTA Nº **1.060** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Pedro Novaes, deputado federal.

Ementa:

QUESTÃO DE ORDEM. CONSULTA. DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO CONSULENTE. OITIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ACERCA DO OCORRIDO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE COMPROVADA A FALSIDADE IDEOLÓGICA.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos da voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de junho de 2004.

21.936 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.353** - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessada : Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE).

Ementa:

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ENTREGA DE RELAÇÕES DE FILIADOS. PRORROGAÇÃO. CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS. APROVAÇÃO.

Comprometido o prazo para entrega das relações de filiados pelos partidos políticos em decorrência de feriado nacional, prorroga-se o termo final para o dia imediato, dilatando-se em um dia os demais prazos previstos no cronograma sugerido pela Secretaria de Informática.

Cronograma para processamento das informações sobre filiação partidária aprovado.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar a prorrogação do termo final de entrega da relação dos filiados, pelos partidos políticos, para o período compreendido entre 8 e 15 de outubro de 2004, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 6 de outubro de 2004.

21.938 - REGISTRO DE PARTIDO Nº **300** - CLASSE 28ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira
Requerente : Partido Nacional Trabalhista Brasileiro (PNTB), por seu presidente nacional provisório.

Ementa:

Registro de partido. Indeferimento.

Para que o pedido de registro de partido seja deferido, é necessário que se cumpram os requisitos dispostos no art. 8º da Lei nº 9.096/95. Só então é que se poderá registrar o estatuto nesta Corte (art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95). Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir o registro, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de outubro de 2004.